DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho
CNPJ 46.634.150/0001-58
Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235
Telefone: (14) 3886-9200
Site: www.pardinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho
CNPJ 01.632.524/0001-68
Rua Batista Caldardo, 25
Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455
Site: www.camarapardinho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO *Reconstruindo o Amanhã!*

PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PORTARIA Nº 8.751, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

Instaura Procedimento Administrativo Disciplinar, para apuração de infrações do empregado público D. M..

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA, Prefeito Municipal de Pardinho/SP, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Art. 6°da Lei Municipal n°. 1.202 de 2014 que estabelece a competência do Prefeito Municipal para instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada o Procedimento Administrativo Disciplinar em face do D. M., a fim que seja apurada irregularidade durante o exercício funcional, concedendo-o a ampla defesa no devido procedimento legal.

Art. 2° A Comissão do presente procedimento será composta pelos três servidores que se seguem:

I – Suellen Gaby Bueno Gloor

II – Telma de Oliveira Gonçalves

III – Maria Benedita de Fátima

Art.3° A sindicância ora instaurada terá o prazo de conclusão de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por trinta dias adicionais, mediante justificativa expressa, devendo ser concedida mediante o ato oficial pertinente.

Art. 4° Nos moldes do Art. 14 da Lei Municipal n°. 1.202 de 2014, fica determinada o afastamento cautelar do empregado pelo período de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração e tempo de serviço

Art. 5° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA
Prefeito Municipal